



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.677, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 1.489, de 14 de julho de 2021, que “Estabelece Diretrizes de elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2022, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo de Prioridades e Metas para o exercício de 2022, da [Lei nº 1.489, de 14 de julho de 2021](#), que Estabelece Diretrizes de Elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2022, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências, passa a vigorar com o acréscimo das seguintes prioridades e metas:

“PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Código Unidade	Unidade/Sub-unidade orçamentária	Projeto/Atividade	Finalidade	Valor
02.08.01	Secretaria Municipal de Obras			
		Manutenção das Atividades Infra Estrutura Urbana e Serviços Públicos	O presente Projeto atividade tem por finalidade o Recapeamento Asfáltico na Rua: Américo Magalhães Viana (Bairro Nova Areado) e na Rua: José Patrocínio (Bairro Residencial Alto do Cruzeiro) – Recurso proveniente do Deputado Federal Emidinho Madeira oriundos do Convênio de Repasse Nº 925073/2021, firmado entre o município de Areado e a União Federal, por intermédio do Gestor do programa MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL no Valor Total de R\$ 238.856,00 + Contrapartida Recurso Próprio no Valor Total de R\$ 26.510,17 = TOTAL GERAL DE R\$ 265.366,17.	R\$ 265.366,17

“(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 22 de novembro de 2022.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral